GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU
GERÊNCIA ESTADUAL DE NUTRIÇÃO ENTERAL - SESAU-GENE

DESPACHO

MANIFESTAÇÃO TÉCNICA / SESAU-GENE

Resposta ao Ofício nº 9625/2026/SUPEL-COSAU1 (77847672) - Documentação de diligência
Pregão Eletrônico nº 90420/2025 - Processo nº 0036.006674/2025-77

Senhor Pregoeiro,

Examinei a documentação encaminhada pelo Ofício nº 9625/2026 quanto aos itens 82, 88 e 96 (J & A), 137 (DBOL), 100 e 133 (Nutrivitta) e 116 (Tecplus). Atendem os itens 82, 88, 96, 116 e 133, este com a condição indicada adiante. Não atende o item 137, e o item 100 permanece sem comprovação.

· **J & A, item 88 (InCare). Atende.** A resposta à diligência repete a documentação já examinada: a ficha do fabricante e o artigo sobre TGF-β2 no colostro. Mantenho a conclusão da manifestação anterior, de que o item atende: o produto é polimérico (caseinato de cálcio, proteína isolada do soro e colostro bovino), contém colostro como fonte de TGF-β2, tem lactose e glúten zero, sabor neutro e lata de 400 g.

· **J & A, itens 82 e 96. Atende.** O item 82 (Nutri RD 2.0, Tetra Pak de 200 ml): fórmula para diálise, hipercalórica (2,0 kcal/ml), normoproteica (15% do VCT), isenta de lactose, sacarose e glúten, em sistema aberto, com osmolaridade de 728 mOsm/L, hipertônica como o descritivo exige. O item 96 (Nutrison Advanced Protison, sistema fechado de 500 ml) atende: hiperproteico (24% do VCT) e hipercalórico (1,27 kcal/ml), com osmolaridade de 270 mOsm/L, dentro do limite de 300 mOsm/L, mix de carotenoides e fibras, isento de glúten, sacarose e lactose. É o mesmo produto do item 130, com a mesma conclusão.

· **DBOL, item 137 (Simfort). Não atende**. O descritivo exige módulo de fibras solúveis com lactobacilos, com no mínimo duas cepas, isento de glúten e em envelope de até 10 g. O Simfort cumpre as cepas (cinco), o glúten e o envelope de 2 g, mas a ficha do fabricante declara composição de cepas probióticas e agentes de massa (amido de milho e maltodextrina) e informa que não há quantidade significativa de fibras alimentares. Falta, portanto, a fibra solúvel, que é parte do que o item define. A divergência é de composição, comprovada pela ficha do próprio fabricante, e não se corrige por diligência.

· **Nutrivitta, item 100 (Carbofor 400 g). Não atende.** O documento apresentado traz a proposta e a ficha do Glutamax, mas não traz ficha técnica nem consulta ANVISA do Carbofor. Sem a ficha, não há comprovação do que o descritivo mede: mínimo de 90% de maltodextrina, excelente digestibilidade e solubilidade, lata de até 550 g e, principalmente, indicação para crianças menores de 1 ano. A indicação etária consta apenas da carta da empresa e não de documento do fabricante. Não é possível, portanto, concluir pelo atendimento. A decisão

sobre abrir nova oportunidade para juntada da ficha cabe à SUPEL, nos termos do subitem 12.8.1 do instrumento convocatório. Se a ficha vier e confirmar a indicação para menores de 1 ano, o item passa a atender.

· **Nutrivitta, item 133 (Glutamax). Atende**. A ficha do fabricante (Vida Forte) declara L-glutamina pura como único ingrediente, e a consulta ANVISA mostra o registro 6.5426.0001 com apresentação ativa e vencimento em 05/2027. O sachê de 10 g fornece 40 kcal (4 kcal/g), conforme o descritivo. A condição é que o fornecimento seja do sachê de 10 g: o sachê de 5 g fornece 20 kcal e não atende. A proposta cita ora "30 sachês 5 g", ora "30 sachês de 10 g ou 5 g", e a empresa deve ratificar que fornecerá o sachê de 10 g. Como a consulta apresentada é de 14/09/2023, recomendo exigir consulta atualizada na assinatura da ata.

· **Tecplus, item 116 (Novasource GC 1.5, sistema fechado de 1 L). Atende.** É dieta específica para controle glicêmico, hipercalórica (1,5 kcal/ml) e hiperproteica (8,3 g/100 ml, cerca de 22% do VCT), com sacarose e lactose zero, sem glúten e com osmolaridade de 400 mOsm/L, abaixo do limite de 550 mOsm/L. A embalagem é de 1000 ml em sistema fechado, como o item exige, e o registro 6.5965.0024 consta ativo na consulta de 30/08/2026. A ficha não menciona adaptador. Os demais produtos Nestlé em sistema fechado dessa empresa (itens 118, 121 e 131) foram aceitos nesse ponto, e o item 116 recebe o mesmo tratamento.

Conclusão. Atendem os itens 82, 88 e 96 da J & A, 133 da Nutrivitta (sachê de 10 g) e 116 da Tecplus. Não atende o item 137 da DBOL. O item 100 da Nutrivitta não está comprovado pela documentação apresentada. As recomendações documentais acima referem-se à assinatura da ata e do contrato.

Porto Velho/RO, 23 de outubro de 2026.

JAMILE NARA SADECK
Gerente - Analista Técnica
Gerência de Nutrição Enteral - SESAU-GENE

Documento assinado eletronicamente por **Jamile Nara Sadeck**, **Coordenador(a)**, em 23/10/2026, às 10:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **77967873** e o código CRC **8AA6BE30**.

Referência: Caso responda esta Despacho, indicar expressamente o Processo nº 0036.006674/2025-77 SEI nº 77967873